

TERMO DE COMPROMISSO

A **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**, doravante denominada simplesmente **CVM**, neste ato representada por seu Presidente, Marcelo Fernandez Trindade, de um lado, e de outro, **BES SECURITIES DO BRASIL S.A. CCVM**, sucessora por incorporação do BANCO BOAVISTA S/A CCVM, sociedade com sede na Cidade DO Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Rio Branco, nº 110 – 33º, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 33.894.445/0001-11, e **MARCOS JACOBINA BORGES**, brasileiro, separado judicialmente, administrador de empresas, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na rua Capitão Messias, 64/apto. 54, portador da carteira de identidade nº 2.600.912, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 258.982.307-00, ambos representados neste ato pelo Sr. Olympio José Matos de Carvalho e Silva, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 119.853 e no CPF/MF sob o nº 079.993.077-69, com escritório na Praia de Botafogo, 228, 15º andar, na capital do Estado do Rio de Janeiro, doravante denominados **COMPROMITENTES**, tendo em vista a proposta formulada nos autos do **Processo Administrativo Sancionador CVM nº SP2005/268 ("PAS")**, aprovada pelo Colegiado da **CVM** em reunião de 29/08/06, resolvem, com fundamento no § 5º, do artigo 11, da Lei nº 6.385/76, e nos incisos I e II, do artigo 7º, da Deliberação **CVM** nº 390/01, e respectivas alterações, celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, com base nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª - Os **COMPROMITENTES** se obrigam a pagar à **CVM**, como condição de aceitação do **TERMO DE COMPROMISSO**, o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), quantia a ser utilizada pela **CVM** segundo seu exclusivo critério e conveniência.

Cláusula 2ª - O pagamento previsto na cláusula anterior será feito por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) e efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação do presente documento no Diário Oficial da União. A Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.stn.fazenda.gov.br, obedecerá os códigos 173030 para Unidade Favorecida (**CVM**); 17202 para Gestão, 10171-0 para Recolhimento (**CVM** – Termo de Compromisso) e Número de Referência 20050268.

Cláusula 3ª - Os **COMPROMITENTES**, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de pagamento da GRU, encaminharão à Coordenação de Controle de Processos Administrativos (**CCP**) cópia do comprovante do pagamento realizado, para fins de juntada aos autos do processo e comprovação do cumprimento da obrigação.

Cláusula 4ª - Os **COMPROMITENTES** respondem pelo fiel cumprimento das obrigações e observância das condições ora ajustadas.

Cláusula 5ª - Nos termos do § 6º do art. 11 da Lei nº 6.385/76, a assinatura do presente **TERMO DE COMPROMISSO** não importa confissão de nenhum dos **COMPROMITENTES** quanto à matéria de fato, nem reconhecimento da ilicitude de suas condutas.

Cláusula 6ª - O andamento do **PAS** ficará suspenso em relação aos **COMPROMITENTES**, a partir da data da publicação do **TERMO DE COMPROMISSO** no Diário Oficial da União, pelo prazo estipulado para o cumprimento das obrigações assumidas.

Cláusula 7ª - A Superintendência Administrativo-Financeira (**SAD**) deverá atestar o cumprimento das obrigações pactuadas no **TERMO DE COMPROMISSO**.

Cláusula 8ª - Uma vez cumpridas todas as obrigações ora pactuadas, conforme devidamente atestado pela **SAD** e homologado pelo Colegiado da **CVM**, o **PAS** será definitivamente arquivado em relação aos **COMPROMITENTES**.

Cláusula 9ª - Caso os **COMPROMITENTES** não cumpram as obrigações assumidas neste **TERMO DE COMPROMISSO**, o mesmo se constituirá em título executivo extrajudicial, conforme dispõe o § 7º, do artigo 11, da Lei nº 6.385/76, bem como dará a **CVM** continuidade ao **PAS**, nos termos do § 8º do citado artigo.

E, assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em três vias, de igual teor e forma, que será publicado no Diário Oficial da União, para que produza seus efeitos de Direito.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2006.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Marcelo Fernandez Trindade

BES SECURITIES DO BRASIL S.A. CCVM

MARCOS JACOBINA BORGES